



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001-03
Av. Cardoso Saraiva, n.º 305–Fone: (032) 3273-1344–CEP 36.120-000
Matias Barbosa–Minas Gerais

LEI Nº 1.066, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 24 de novembro de 2010

Servidor Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 2º do Art. 1º da Lei n.º 848, de 13 de junho de 2007, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo período de mais 02 (dois) anos, o convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a cessão de 03 (três) servidores públicos municipais, todos integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum da Comarca de Matias Barbosa -MG, respeitando-se o limite de jornada de trabalho dos cargos que ocupam na Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 24 de novembro de 2010.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal